

LEI Nº 161/98

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 1.999 À 2.002.

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 81, VII 103, 1, 105, § 6º, e 15 das Disposições Finais e Transitórias da LOM.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DE COTRIGUAÇU, para o quadriênio de 1999 'a 2002, constituído pelo anexo desta lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento-Programa anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

- I. caberá ao município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o precípua de dar-lhe condições necessárias para tornar-se cidadão útil a sociedade;
- II. garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-se a casa própria;
- III. garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;
- IV. garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;
- V. garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, no sentido inclusive, de minimizar o absenteísmo;
- VI. valorizar os trabalhos dos profissionais do magistério, proporcionando e favorecendo aos alunos um ensino mais eficiente no seu aprendizado escolar, com acesso ao ensino superior;
- VII. realizar campanhas para solucionar problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;



- VIII. criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com aproveitamento de mão-de-obra, gerando assim empregos;
- IX. incentivar a produção agrícola e pecuária para fixar o homem no campo e garantindo melhores condições de vida coletiva, visando o crescimento e o processo do município, para diminuição do desemprego na região;
- X. garantir o lazer, a recreação e a prática do desporto amador bem como, meios de divulgação cultural a toda comunidade do município;
- XI. garantir educação especializada à pessoas deficientes físicas e mentais;
- XII. garantir o bem estar social coletivo, aplicando serviços de infraestrutura no planejamento urbano de vias públicas assegurando maior conforto, higiene e comodidade residencial;
- XIII. assegurar assistência médica e odontologia a população urbana e rural, criando meios eficazes de atendimento ao público;
- XIV. garantir meios eficazes da população rural a sede do município, melhorando, abrindo, e conservando as estradas vicinais, para escoamento e comercialização de seus produtos agrícolas e pecuários.

Artigo 3º - O Poder Executivo, está autorizado a introduzir modificações no Plano Plurianual no que respeitará aos objetivos às ações e metas programadas para o período por ele abrangido, a fim de não incompatibilizar a receita arrecadada com a despesa realizada em cada exercício financeiro.

Artigo 4º - O Executivo Municipal encaminhará o projeto de lei ao legislativo municipal, quando for o caso, segundo o disposto no texto constitucional, artigo 167, § 1º, e artigo 106, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do exercício de 1.999.

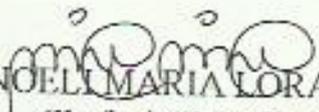
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 1.998


GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente